

PORTARIA Nº 194, DE 06 DE OUTUBRO DE 2015.

*Súmula: Decisão. Sindicância. Protocolado nº 13.753.074-0. Portaria Adapar nº 175, de 14 de setembro de 2015.*

Decisão correspondente à Sindicância instituída por meio da Portaria nº 175, de 14 de setembro de 2015, desta Presidência, publicada no Diário Oficial do Poder Executivo nº 9536, de 16 de setembro de 2015, destinada a apurar os fatos apontados no protocolado nº 13.753.074-0, tendo como objetivo averiguar as ocorrências que motivaram as reclamações feitas pela direção do Sistema FAEP - registradas em e-mail de 26.08.2015, por ocasião do treinamento de servidores da Adapar realizado no período de 10 a 21 de agosto de 2015, no Centro de Treinamento Agropecuário – CTA, em Ibitiporã – PR.

Em que pese o entendimento da Comissão de Sindicância pelo arquivamento dos autos, ficou evidenciado por meio dos depoimentos insertos nos autos da sindicância, em especial pela administração do CTA por meio dos funcionários Alex Sandra dos Santos e Ronaldo Fernandes Sales, bem como do servidor desta Adapar Allan Gabriel Campos Pimentel, RG. 3.139.835-5/PR, a falta de decoro durante a estada no CTA pelos servidores Francisco de Assis Fonseca Rodrigues Junior, RG. 14.525.625-9/PR e Guilherme Fonseca de Souza, RG. 14.491.406-6/PR.

Recai contra o servidor Francisco de Assis Fonseca Rodrigues Junior a acusação de desrespeitar as regras do CTA, dentre as quais portar e consumir de bebidas alcoólicas e ameaçar de agressão física funcionários do CTA. Em relação ao servidor Guilherme Fonseca de Souza a acusação de desrespeitar as regras do CTA, adentrar alcoolizado no CTA, e insultar, proferir palavras ofensivas, desacatar e ameaçar de agressão física funcionários do Centro de Treinamento Agropecuário.

Considerando os fatos acima mencionados, a princípio os servidores Francisco de Assis Fonseca Rodrigues Junior e Guilherme Fonseca de Souza incorreram nas faltas disciplinadas no art. 279, III, IV, V, VI, VII e XIV, do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Paraná – Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece:

*Art. 279. São deveres do funcionário:*

...

*III - Urbanidade;*

*IV - Discrição;*

*V - Lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir;*

*VI - Observância das normas legais e regulamentares;*

*VII - Obediência às ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;*

...

*XIV - Proceder na vida pública e privada de forma a dignificar sempre a função pública;*

...



Diante da gravidade das questões que dos autos se abstrai, determino a abertura de processo administrativo disciplinar contra os servidores Francisco de Assis Fonseca Rodrigues Junior, RG. 14.525.625-9/PR e Guilherme Fonseca de Souza, RG. 14.491.406-6/PR, a fim de se estabelecer os esclarecimentos pertinentes sobre os fatos em tela, oportunizando àqueles o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa.

Publique-se.

Encaminhe-se os presentes autos à Diretoria Administrativo Financeira para:

Proceder aos encaminhamentos pertinentes visando a abertura de processo administrativo disciplinar contra os servidores Francisco de Assis Fonseca Rodrigues Junior, RG. 14.525.625-9/PR e Guilherme Fonseca de Souza, RG. 14.491.406-6/PR;

Encaminhar, nos termos do art. 1º, do Decreto Estadual nº 1.195, de 2 de maio de 2011, C/C os termos da Lei Estadual nº 17.745, de 30 de outubro de 2013, cópia desta Decisão à Controladoria Geral do Estado - CGE, bem como, proceder ao registro da informação relativa à presente Decisão no relatório trimestral de trâmite de processos a ser enviado até o quinto dia útil do mês subsequente ao trimestre em curso, por meio eletrônico, à CGE.

Curitiba-Pr, 06 de outubro de 2015.



Inácio Afonso Kroetz  
**Diretor Presidente**

**PUBLICADO**  
Data: 09/10/15  
DOE nº 9553